



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 69/2023, de autoria da Vereadora Vânia Ramos (REPUBLICANOS).

Assunto: Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários das Unidades de Saúde do Município, e dá outras providências.

Analisamos Projeto de Lei da Vereadora Vânia Ramos (REPUBLICANOS), que dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários das Unidades de Saúde do Município.

Segundo a autora, o projeto tem como objetivo oferecer o serviço de agendamento e cancelamento de consultas nas Unidades de Saúde do Município através de telefone e aplicativo eletrônico via internet, visando a comodidade para o usuário e a conveniência administrativa.

A parlamentar realça que, com o agendamento prévio, será possível enviar notificações ao usuário, através do computador, tablet e celulares, lembretes sobre a consulta agendada, bem como desmarcá-la, disponibilizando a vaga para outros pacientes.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 6 a 10), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“Já se manifestou o Egrégio TSJP, no sentido de que, a ampliação das modalidades de agendamento de consulta não implica em ingerência do Poder Legislativo no Executivo, afastando ofensa à separação dos poderes neste caso.

(...)

A propositura em testilha dispõe sobre novas modalidades de agendamento de consulta, visando ampliar as possibilidades do usuário dos serviços públicos, sem com isso interferir na organização e nas atribuições dos Órgãos Públicos locais, de modo que não invade a chamada iniciativa reservada ou privativa.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Constitucional, portanto.

É, pois, o parecer, pelo prosseguimento.”

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 30 de junho de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

